

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5148505
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC

Raiz do CNPJ: 34.629.547

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CRICIUMA

Endereço da sede : AVENIDA SANTOS DUMONT, 855

Certidão emitida às 16:07 de 29/09/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





CNPJ: 34.629.547/0001-72
Av. Santos Dumont – 855, Pinheirinho
Criciúma – SC – CEP: 88.804-490
cim-amrec@cim-amrec.sc.gov.br

DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Contratação de empresa especializada para a fornecimento e execução de serviços de imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico tipo CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente em 1.163,00 metros de extensão da Rua dos Imigrantes Japoneses, situada na Localidade de Sanga do Café.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

JOAO PEDRO RIZZOTTO:07351758964
Assinado de forma digital por JOAO PEDRO RIZZOTTO:07351758964
Dados: 2025.09.30 10:09:07 -03'00'

João Pedro Rizzotto
Gerente de Engenharia e Infraestrutura - CIM-AMREC



CNPJ: 34.629.547/0001-72
Av. Santos Dumont – 855, Pinheirinho
Criciúma – SC – CEP: 88.804-490
cim-amrec@cim-amrec.sc.gov.br

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DE PESSOAL

Contratação de empresa especializada para a fornecimento e execução de serviços de imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico tipo CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente em 1.163,00 metros de extensão da Rua dos Imigrantes Japoneses, situada na Localidade de Sanga do Café.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

JOAO PEDRO
RIZZOTTO:0735
1758964

Assinado de forma digital
por JOAO PEDRO
RIZZOTTO:07351758964
Dados: 2025.09.30
10:09:28 -03'00'

João Pedro Rizzotto
Gerente de Engenharia e Infraestrutura - CIM-AMREC



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC



ART OBRA OU SERVIÇO

25 2024 9300286-4

Inicial
Individual

1. Responsável Técnico

JOAO PEDRO RIZZOTTO

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2517926247
Registro: 160063-0-SC

Empresa Contratada: CONSORCIO INT. MULT. AMREC CIM

Registro: 505947-0-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: CONSORCIO INT. MULT. AMREC CIM

Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT, 855

Complemento:

Cidade: CRICIUMA

Valor: R\$0,00

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Bairro: PINHEIRINHO

UF: SC

Ação Institucional:

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 34.629.547/0001-72
Nº:

CEP: 88804-490

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: CONSORCIO INT. MULT. AMREC CIM

Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT, 855

Complemento:

Cidade: CRICIUMA

Data de Início: 23/05/2024

Finalidade:

Previsão de Término: 00/00/0000

Bairro: PINHEIRINHO

UF: SC

Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 34.629.547/0001-72
Nº:

CEP: 88804-490

Código:

4. Atividade Técnica

Cargo e Função

Quadro Técnico

Dimensão do Trabalho:

40,00

Hora(s)/Semana(s)

5. Observações

Com horário de dedicação: DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08H AS 12H E DAS 13H AS 17H

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

- A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART: TAXA DA ART PAGA
Valor ART: R\$ 99,64 | Data Vencimento: 03/06/2024 | Registrada em: 24/05/2024
Valor Pago: R\$ 99,64 | Data Pagamento: 03/06/2024 | Nosso Número: 14002404000231168
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

CRICIUMA - SC, 23 de Maio de 2024

JOAO PEDRO
RIZZOTTO:07351
758964

Assinado de forma digital por
JOAO PEDRO
RIZZOTTO:07351758964
Dados: 2024.06.28 11:59:13
-03'00'

JOAO PEDRO RIZZOTTO
073.517.589-64



CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

AMREC**ATA DE FUNDAÇÃO CIM-AMREC 12 08 2019**

Publicação Nº 2122001

Aos doze dias do mês de agosto de 2019, às dezesseis horas, os prefeitos que integram a Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC) se reuniram no Plenarinho da sede da entidade, com o intuito de eleger e dar posse aos Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC (CIM-AMREC). Participaram da Assembleia Geral o presidente da AMREC e prefeito de Criciúma, Clésio Salvaro; de Forquilha, Dimas Kammer; de Balneário Rincão, Jairo Celoy Custódio; de Cocal do Sul, Ademir Magagnin, de Siderópolis, Hélio Roberto Cesa; de Içara, Murialdo Canto Gastaldon; de Lauro Muller, Valdir Fontanella; de Morro da Fumaça, Agenor Coral; de Nova Veneza, Rogério José Frigo; de Orleans, Jorge Luiz Koch e de Treviso, Jaimir Comin. Também estavam presentes, Giovanni Dagoistin Marchi, Assessor Jurídico da AMREC; Jacimar Alexandre Torres, consultor contábil da AMREC e Vanderlei Alexandre, Diretor Executivo da AMREC. O presidente da AMREC abriu a reunião, agradecendo a presença de todos os Prefeitos, Vice-Prefeitos, funcionários da entidade e da imprensa em geral. Na sequência fez a leitura da ordem do dia: Eleição e posse do conselho de administração e conselho fiscal para o exercício 2019. Após breve discussão a nominata ficou assim designada: Conselho de administração, Presidente: Hélio Roberto Cesa - CPF 415.499.109-49 Prefeito de Siderópolis; Vice-Presidente: Rogério José Frigo, CPF:417.227.879-53 - Prefeito de Nova Veneza; Conselheiro: Jairo Celoy Custódio, CPF: 582.405.869-53 – Prefeito de Balneário Rincão; Conselheiro: Clésio Salvaro - CPF:530.959.019-68, Prefeito de Criciúma; Conselheiro: Dimas Kammer, CPF: 500.962.909-78 – Prefeito de Forquilha. Conselho Fiscal: Membro: Valdir Fontanella, CPF: 341.394.009-00 – Prefeito de Lauro Muller, Membro: Jorge Luiz Koch, CPF: 342.332.539-91 - Prefeito de Orleans; Membro: Jaimir Comin, CPF: 513.694.869-87, Prefeito de Treviso. Em seguida, o Presidente propôs e teve aprovação por unanimidade para a realização de Termo de Cooperação com a Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC) para a operacionalização do Consórcio. Na sequência, foi designado o Senhor Vanderlei Alexandre, CPF 705.686.189-04, para desempenhar as funções inerentes ao cargo de Diretor Executivo do CIM-AMREC, a qual ocorrerá sem ônus para o consórcio. Para a realização dos processos licitatórios também teve aprovação de todos à realização de Termo de Cooperação com município de Criciúma, também sem ônus para o consórcio. Nada mais foi tratado, encerrando-se a presente Assembleia, e eu, Jacimar Alexandre Torres, lavrei a presente ata.

Criciúma (SC), 12 de agosto de 2019.

Hélio Roberto Cesa CPF 415.499.109-49 Prefeito de Siderópolis Presidente do CIM-AMREC	Rogério José Frigo 417.227.879-53 Prefeito de Nova Veneza Vice-Presidente do CIM-AMREC
Jairo Celoy Custodio CPF 582.405.869-53 Prefeito de Balneário Rincão Conselho de Administração	Clésio Salvaro CPF 530.959.019-68 Prefeito de Criciúma Conselho de Administração
Dimas Kammer CPF 500.962.909-78 Prefeito de Forquilha Conselho de Administração	Valdir Fontanella CPF 341.394.009-00 Prefeito de Lauro Muller Conselho Fiscal
Jorge Luiz Koch CPF 342.332.539-91 Prefeito de Orleans Conselho Fiscal	Jaimir Comin CPF 513.694.869-87 Prefeito de Treviso Conselho Fiscal
Ademir Magagnin CPF 343.081.649-15 Prefeito de Cocal do Sul	Murialdo Canto Gastaldon CPF 564.881.739-87 Prefeito de Içara

Agenor Coral 590.026.389-49	Vanderlei Alexandre CPF 705.686.189-04
Prefeito de Morro da Fumaça	Diretor Executivo
Giovanni Dagostin Marchi	Jacimar Alexandre Torres CRC/SC 16.971
Adv. OAB-SC 13.844	Consultor Contábil

RESOLUÇÃO 001-2019 REGULAMENTO DE COMPRAS

Publicação Nº 2122002

RESOLUÇÃO Nº 001/2019.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES ESTATUTÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA – AMREC.

CLÉSIO SALVARO, Presidente da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social (art. 24, inc. VIII); e

Considerando-se:

- a) a natureza jurídica da AMREC, constituída sob a forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 10.406/2002;
- b) a subsunção ao regime jurídico de direito privado relativamente à celebração e execução de contratos;
- c) a origem eminentemente pública das receitas arrecadadas pela entidade, oriunda especialmente das contribuições estatutárias transferidas por seus associados – os municípios, entes de direito público interno –, atraindo a aplicação dos princípios próprios à utilização de recursos públicos, em conformidade com as legislações vigentes e a posição dos Tribunais Superiores e de Contas;
- d) a relevância da fixação de procedimentos de compliance, a fim de fazer cumprir as normas legais, regulamentares, políticas e diretrizes da entidade, provendo o controle interno da instituição dos mecanismos de detecção de eventuais irregularidades;
- e) a experiência bem sucedida com a utilização do Regulamento de Contratações da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, instituído através da Resolução nº 11, de 31 de agosto de 2016, o qual operou uma modificação estrutural nos negócios jurídicos realizados pela entidade, desvinculando-a do regime da Lei de Licitações e a readequando para o regime de direito privado; e
- c) a necessidade da AMREC ter o seu próprio Regulamento de Compras e Contratações, a partir da experiência adquirida ao longo do último ano, notadamente com a finalidade de facilitar processos e buscar maior eficiência, economia e transparência dos negócios jurídicos praticados pela AMREC perante os seus associados,

RESOLVE, ad referendum da Assembleia Geral da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC:

Art. 1º Instituir o Regulamento de Compras e Contratações da AMREC, que regerá todas as práticas da AMREC nas aquisições de bens e serviços indispensáveis para o andamento das atividades da Associação, cujo inteiro teor fica consolidado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regulamento de Compras e Contratações da AMREC será divulgado no Portal da AMREC na rede mundial de computadores (www.amrec.com.br), assim como divulgados para os associados, nesse portal, os negócios jurídicos praticados pela associação, nos termos do Regulamento.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 02, de 21 de junho de 2018.

Art. 4º A presente Resolução surtirá efeitos jurídicos e legais a contar de seu registro em cartório.

Criciúma – SC, 12 de agosto de 2019.

Clésio Salvaro

Presidente da AMREC

Publicada a presente Resolução nesta Diretoria Executiva, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Vanderlei Alexandre

Diretor Executivo

ANEXO ÚNICO

Regulamento de Contratações da AMREC

Art. 1º A Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC observará as normas jurídicas de direito privado e os princípios da impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e economicidade na celebração de seus contratos para aquisição de bens, contratação de serviços e alienações.

Parágrafo único. Para fins de atendimento aos princípios estabelecidos no caput desse artigo, deverão ser observados:

- I – formalização dos processos de contratação, exceto nas contratações verbais, em meio físico ou digital, numerados sequencialmente, contendo documentos instrutórios relativos às fases de planejamento da contratação, de escolha do contrato e da respectiva execução;
- II – justificativas expressas acerca da necessidade ou pertinência das contratações;
- III – disponibilização de cópia dos processos de contratação a quaisquer interessados, mediante requerimento e após recolhimento de eventuais custos de reprodução;
- IV – seleção do contratado por meio de julgamento objetivo, nos termos dos requisitos estabelecidos nas definições prévias à contratação;
- V – dever de probidade, caracterizado pela correção da conduta de seus agentes e pela exigência do mesmo comportamento àqueles que



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMREC - CIM-AMR CNPJ: 34629547000172

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWS3BAIXLCWWFLO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.criciuma.sc.gov.br/site/>

Criciúma (SC), 29 de Setembro de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.629.547/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMREC - CIM-AMREC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIM-AMREC	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 855	COMPLEMENTO EDIF AMREC
--------------------------------	---------------	---------------------------

CEP 88.804-490	BAIRRO/DISTRITO PINHEIRINHO	MUNICÍPIO CRICIUMA	UF SC
-------------------	--------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JACIMAR.TORRES@GMAIL.COM	TELEFONE (48) 3438-3000/ (48) 9923-8101
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE CRICIUMA

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/06/2024 às 08:46:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMREC - CIM-AMREC
CNPJ: 34.629.547/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:46:03 do dia 01/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2026.

Código de controle da certidão: **10E0.C475.4B3A.32AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

OF.DTEC/PJ 011/2024

DATA: 01/07/2024

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC

Cadastro: C05947-0

usinacimamrec@gmail.com

REF.: PROTOCOLO 5-240099568-4 – Declaração de Cadastro

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação protocolada sob o número acima referenciado, informamos que o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC, inscrito no CNPJ n. 34.629.547/0001-72, encontra-se **cadastrada** neste CREA-SC sob o n. **C05947-0**, desde 21/05/2024.

Conforme seus objetivos sociais, esta empresa não está obrigada a proceder Registro neste Regional pois esses não envolvem o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Encontram-se relacionados abaixo os Profissionais indicados pela empresa como pertencentes ao seu quadro de empregados:

- Engenheiro Civil JOÃO PEDRO RIZZOTTO, Registro n. 160063-0, com vínculo técnico aprovado desde 23/05/2024.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br MURILO ROBERTO KRICHELDORF
Data: 01/07/2024 11:00:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. Murilo Roberto Kricheldorf
Gerente do Departamento Técnico CREA-SC – Matr. 381



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

– 1. Dados pessoais

Nome: JOAO PEDRO RIZZOTTO

CPF: 073.517.589-64

Registro no CREA-SC: 160063-0

Registro nacional: 2517926247

Data do Registro: 12/09/2018

– 2. Formações

Data: 10/08/2018

Título: Engenheiro Civil

Instituição de ensino: Universidade do Extremo Sul Catarinense

– 3. Especializações

Não constam especializações.

– 4. Atribuições

Artigo 7 da lei 5.194/66, decreto 23.569/33, artigo 28 e artigo 29 exceto alínea a e pontes combinado com artigo 7 da resolução 218/73 do CREA, exceto portos, rios e canais e pontes.

– 5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 29/04/2024 06:56:15 válida até 31/03/2025.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do
Token: a9f375e0-0c34-4785-a2a9-cc308e997570



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMREC - CIM-AMREC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.629.547/0001-72

Certidão nº: 58094885/2025

Expedição: 29/09/2025, às 14:54:04

Validade: 28/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMREC - CIM-AMREC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.629.547/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMREC - CIM-AMREC**
CNPJ/CPF: **34.629.547/0001-72**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140242075407**
Data de emissão: **06/08/2025 13:07:10**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **02/02/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.629.547/0001-72
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO AMREC CIM
Endereço: AV SANTOS DUMONT 855 EDIF AMREC / PINHEIRINHO / CRICIUMA / SC / 88804-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2025 a 16/10/2025

Certificação Número: 2025091706055392060542

Informação obtida em 29/09/2025 14:51:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/CIM-AMREC/2025

Publicação Nº 7546843

CONTRATO DE PROGRAMA Nº001/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC e OS ENTES CONSORCIADOS PARA REGULAMENTAR A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO CEDIDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC, A PARTIR DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 006/2022 FIRMADO COM A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.107/2005.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC, pessoa jurídica de direito público, constituído sob a forma de Consórcio Público, inscrito no CNPJ nº 34.629.547/0001-72, com sede administrativa na Avenida Santos Dumont, nº 855, Bairro Pinheirinho, Criciúma/SC, neste ato, representado por seu Presidente, Sr.(a) JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 551.394.296-00, doravante denominado CONSÓRCIO; e

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 17.243.084/0001-97, com sede administrativa na Avenida Leoberto Leal, 1080, Bairro Centro, Balneário Rincão/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luiz Gustavo da Luz Neto;

O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.778.056/0001-88, com sede administrativa na Avenida Polidoro Santiago, 519, Bairro Centro, Cocal do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Ademir Magagnin;

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 82.916.818/0001-13, com sede administrativa na Rua Domênico Sônego, nº 542 – Paço Municipal Marcos Rovaris, Santa Bárbara, Criciúma/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Vagner Espíndola Rodrigues;

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 81.531.162/0001-58, com sede administrativa na Avenida 25 de julho, nº 3400, Centro, Forquilha/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Cláudio Gonçalves.

O MUNICÍPIO DE IÇARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 82.916.800/0001-11, com sede administrativa na Praça Presidente João Goulart, nº 120, Centro, Içara/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Dalvânia Pereira Cardoso;

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.558.909/0001-24, com sede administrativa na Valter Veterlli,239, Bairro Centro, Lauro Muller/SC, neste ato representado por seu Prefeito,Valdir Fontanella;

O MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.000.323/0001-02, com sede administrativa na Rua 20 de maio nº 100, Bairro Centro, Morro da Fumaça/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Eduardo Sartor Guollo;

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 82.916.826/0001-60, com sede administrativa na Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44, Centro, CEP 88.865-000, Nova Veneza/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Ângela Mariana Panato Ghislandi de Melo;

O MUNICÍPIO DE ORLEANS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa na Rua 15 de novembro nº 12, Bairro Centro, Orleans/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr.Fernando Cruzetta;

O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.270.454/0001-34, com sede administrativa na Av. Presidente Dutra nº 01 Bairro Centro, Siderópolis/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Ângelo Franqui Salvaro;

O MUNICÍPIO DE TREVISO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.461.159/0001-67, com sede administrativa na Av. Professor José Forest Abatti nº 258 Bairro Centro, Treviso/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luciano Rubens Miotelli; e

O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.930.181/0001-10, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 12, Bairro Centro, Urussanga/SC, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Stela Maris de Agostin Talamini,

doravante denominados CONSORCIADOS, têm, entre si, ajustado o que segue:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Considerando o Protocolo de Intenções do CIM-AMREC, ratificado por lei municipal de cada ente consorciado;

Considerando a necessidade de regulamentar a cessão de uso da escavadeira hidráulica de propriedade do Consórcio para atender às demandas comuns de obras e serviços públicos de interesse dos municípios integrantes;

RESOLVEM:

Celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto regulamentar as condições, os direitos e as obrigações referentes ao uso da escavadeira hidráulica

de propriedade do Estado de Santa Catarina, cedida ao CIM-AMREC pelo Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 06/2022, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina - SIE e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC - CIM-AMREC (Processo SIE nº 20168/2022).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Este contrato é celebrado na forma do art. 11 da Lei nº 11.107/2005, que prevê os contratos de programa como instrumentos hábeis para a prestação de serviços públicos e a execução de ações consorciadas entre entes federados, observadas as disposições do Estatuto do CIM-AMREC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE USO

2.1. A escavadeira hidráulica permanecerá sob responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedada a alienação, transferência de posse ou domínio aos municípios consorciados;

2.2. Cada Município poderá utilizar o equipamento por 90 (noventa) horas, com tolerância de 10 (dez) horas, sendo que, excepcionalmente, para fins de conclusão dos trabalhos, poderá o período de utilização do equipamento ser estendido até o limite máximo de 100 (cem) horas por município, respeitado também o limite de permanência do equipamento em cada município por até 15 (quinze) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato;

2.3. Ainda que o município não tenha atingido o limite de horas para a utilização do equipamento, superado o limite de dias previsto no caput deste artigo, o equipamento deverá ser destinado para o próximo município.

2.4. Do período máximo de dias previsto no caput deste artigo em que o equipamento poderá permanecer em cada município serão descontados apenas os dias que eventualmente o equipamento estiver impossibilitado de ser utilizado em virtude de problemas e/ou defeitos ou em manutenção/conserto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

4. Fica o Consórcio obrigado a:

4.1. Disponibilizar a escavadeira em condições adequadas de funcionamento;

4.2. Realizar manutenção preventiva;

4.3. Providenciar o seguro do equipamento, quando aprovado pela Assembleia Geral;

4.4. Manter registro de utilização e relatórios de controle;

4.5. Designar operador habilitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5. É de responsabilidade de cada ENTIDADE DO CONSÓRCIO:

5.1. Formalizar Termo de Recebimento e Entrega do equipamento quando retirá-lo do local onde se encontrar ou entrega-lo ao próximo município, informando e encaminhando ao CIM-AMREC através de documento e/ou registro de imagens o número indicado no horímetro do equipamento quando for entregue ao município retirante;

5.2. Transportar o equipamento do local onde se encontra até sua sede, respeitando a escala de utilização, devendo o referido transporte ser feito através de veículo prancha apropriado as condições e características do equipamento, o qual deverá atender a regulamentação pertinente e estar devidamente apto e autorizado a realizar o transporte do equipamento;

4.3. Assegurar que o equipamento seja operado apenas por servidor disponibilizado ou aprovado pelo CIM-AMREC para tanto, não permitindo sua utilização e/ou operação por terceiros;

4.4. Caberá ao município fornecer alimentação, especificamente a refeição de almoço, ao funcionário designado pelo CIM-AMREC durante sua jornada de trabalho no local;

4.5. Arcar com despesas de combustível para operação do equipamento e para a entrega do equipamento a outro município devidamente abastecido (tanque completo);

4.6. Responsabilizar-se pelo uso e/ou guarda do equipamento durante o período em que o mesmo se encontrar sob sua custódia, no âmbito civil, administrativo e penal, responsabilizando-se inclusive por eventuais danos que o equipamento vier a sofrer por má utilização e/ou guarda.

4.7. Comunicar o CIM-AMREC sempre que identificar necessidade de manutenção do equipamento;

4.8. Assegurar ao CIM-AMREC ou a terceiro indicado acesso ao equipamento para realização de vistoria ou manutenção corretiva;

4.9. Disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso ao município que for retirá-lo, devendo o equipamento estar localizado no setor de obras ou agricultura do Município;

4.10. Entregar o equipamento limpo, com tanque de combustível cheio e engraxado, ao próximo município que o for utilizar;

4.11. Utilizar o equipamento exclusivamente para o atendimento de interesse público;

4.12. Providenciar os devidos encaminhamentos ambientais de autorização para a utilização do equipamento, observando a legislação ambiental pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO OPERADOR

6.1. A operação do equipamento somente poderá ser realizada por profissional devidamente habilitado.

6.2. O CONSÓRCIO disponibilizará o operador próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O CONSÓRCIO realizará controle administrativo da utilização do equipamento, com relatórios periódicos.

7.2. Os municípios consorciados poderão acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, mediante seus órgãos de controle interno e pelos respectivos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Programa terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato pode ser rescindido:

9.1.1 As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

9.1.2 Por decisão judicial ou determinação de órgão de controle;

9.1.3 Por rescisão do Termo de Cessão de Uso do bem móvel celebrado entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC com SIE – Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina – TCU nº 06/2022 – Proc. SIE 20168/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os conflitos decorrentes deste contrato serão dirimidos, preferencialmente, por meios consensuais de resolução de controvérsias. Persistindo o litígio, fica eleito o foro da comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este contrato vincula o CONSÓRCIO e todos os entes consorciados signatários.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme deliberações da Assembleia Geral.

10.3. Integram este contrato, para todos os efeitos, o Protocolo de Intenções e os regulamentos do CIM-AMREC.

..... /SC de de 202...

.....
LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO
CPF: 045.332.689-78
PREFEITO DE BALNEÁRIO RINCÃO
CONTRATANTE

.....
ADEMIR MAGAGNIN
CPF: 343.081.649-15
PREFEITO DE COCAL DO SUL
CONTRATANTE

.....
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES
CPF: 021.102.669-70
PREFEITO DE CRICIÚMA
CONTRATANTE

.....
JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
CPF: 551.394.269-00
PREFEITO DE FORQUILHINHA
CONTRATANTE

.....
DALVANIA PEREIRA CARDOSO
CPF: 770.966.659-00
PREFEITA DE IÇARA
CONTRATANTE

.....
VALDIR FONTANELLA
CPF: 341.394.009-00
PREFEITO DE LAURO MULLER
CONTRATANTE

.....
EDUARDO SARTOR GUOLLO
CPF: 009.474.439-40
PREFEITO DE MORRO DA FUMAÇA
CONTRATANTE

.....
ÂNGELA MARIANA PANATO GHISLANDI DE MELO
PREFEITA DE NOVA VENEZA
CONTRATANTE
.....

FERNANDO CRUZETTA
CPF: 020.365.779-97
PREFEITO DE ORLEANS
CONTRATANTE

.....
ÂNGELO FRANQUI SALVARO
CPF: 990.772.999-04
PREFEITO DE SIDERÓPOLIS
CONTRATANTE

.....
LUCIANO RUBENS MIOTELLI
CPF: 059.515.919-64
PREFEITO DE TREVISO
CONTRATANTE

.....
STELA MARIS DE AGOSTIN TALAMINI
CPF: 378.856.939-53
PREFEITA DE URUSSANGA
CONTRATANTE

.....
JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
CPF: 551.394.269-00
PRESIDENTE DO CIM-AMREC
CONTRATADA

DECLARO que sou o Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de Fiscalizar o cumprimento deste contrato.

.....
CPF

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

.....
Procurador/Advogado do Município
OAB/SC Nº

ANEXO I

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS COM DIREITO AO USO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:

1. Balneário Rincão
2. Cocal do Sul
3. Criciúma
4. Forquilha
5. Içara
6. Lauro Muller
7. Morro da Fumaça
8. Nova Veneza
9. Orleans
10. Siderópolis
11. Treviso
12. Urussanga

SEQUÊNCIA POR MUNICÍPIO CONFORME ATA DE 22 DE JULHO DE 2022 PARA USO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:

1. Treviso
2. Forquilha
3. Cocal do Sul
4. Nova Veneza
5. Siderópolis
6. Içara
7. Balneário Rincão
8. Lauro Muller
9. Criciúma
10. Morro da Fumaça
11. Urussanga

12. Orleans

ANEXO II

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MARCA/MODELO: XCMG/XE215BR, PLACA: RXW-6F43, PATRIMÔNIO: 7957

Aos dias do mês de de 20 , na sede da Secretária de do Município de , estando presentes:

- O município de , na condição de ente que promove a entrega do equipamento, representado por: , ocupando o cargo de
- O município de , na condição de ente que recebe o equipamento, representado por: , ocupando o cargo de
- O CIM-AMREC representado por na condição de ente cedente do equipamento.

É lavrado o presente TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO da escavadeira hidráulica com as seguintes especificações: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA com as seguintes especificações: Prefixo EH-0006; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F43; Patrimônio 7957, SIE – Secretaria de Infraestrutura do Estado, que constitui bem móvel recebido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC em Cessão de Uso do Estado de Santa Catarina – TCU- nº 006/2022 – Proc. SIE 20168/2022, cuja utilização é regulada na forma de CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 001/2025.

Os signatários declaram que no presente ato o horímetro do equipamento registra o total de horas de uso.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

..... , de de 202...

MUNICÍPIO DE e

MUNICÍPIO DE

Responsável do município de

Nome:

CPF:

Assinatura:

Responsável do município de

Nome:

CPF:

Assinatura:

CONTRATO DE PROGRAMA Nº002/CIM-AMREC/2025

Publicação Nº 7546847

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2025 – ZOTEDS

Que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC e os Municípios Consorciados, com a finalidade de executar de forma consorciada a Zona Territorial Estratégica para Desenvolvimento Sustentável (ZOTEDS) do Complexo Hídrico do Rio Mãe Luzia.

PARTES CONTRATANTES

De um lado, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 34.629.547/0001-72, com sede administrativa na Avenida Santos Dumont, nº 855, Bairro Pinheirinho, Criciúma/SC, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF nº 551.394.296-00, doravante denominado CONSÓRCIO; e O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 17.243.084/0001-97, com sede administrativa na Avenida Leoberto Leal, 1080, Bairro Centro, Balneário Rincão/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luiz Gustavo da Luz Neto;

O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.778.056/0001-88, com sede administrativa na Avenida Polidoro Santiago, 519, Bairro Centro, Cocal do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Ademir Magagnin;

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 82.916.818/0001-13, com sede administrativa na Rua Domênico Sônego, nº 542 – Paço Municipal Marcos Rovaris, Santa Bárbara, Criciúma/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Vagner Espíndola Rodrigues;

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 81.531.162/0001-58, com sede administrativa na Avenida 25 de julho, nº 3400, Centro, Forquilha/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Cláudio Gonçalves.

O MUNICÍPIO DE IÇARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 82.916.800/0001-11, com sede administrativa na Praça Presidente João Goulart, nº 120, Centro, Içara/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Dalvânia

Pereira Cardoso;

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.558.909/0001-24, com sede administrativa na Valter Veterlli,239, Bairro Centro, Lauro Muller/SC, neste ato representado por seu Prefeito,Valdir Fontanella;

O MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.000.323/0001-02, com sede administrativa na Rua 20 de maio nº 100, Bairro Centro, Morro da Fumaça/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Eduardo Sartor Guollo;

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 82.916.826/0001-60, com sede administrativa na Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44, Centro, CEP 88.865-000, Nova Veneza/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Ângela Mariana Panato Ghislandi de Melo;

O MUNICÍPIO DE ORLEANS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa na Rua 15 de novembro nº 12, Bairro Centro, Orleans/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr.Fernando Cruzetta;

O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.270.454/0001-34, com sede administrativa na Av. Presidente Dutra nº 01 Bairro Centro, Siderópolis/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Ângelo Franqui Salvaro;

O MUNICÍPIO DE TREVISÓ pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.461.159/0001-67, com sede administrativa na Av. Professor José Forest Abatti nº 258 Bairro Centro, Trevisó/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luciano Rubens Miotelli; e

O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.930.181/0001-10, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 12, Bairro Centro, Urussanga/SC, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Stela Maris de Agostin Talamini,

Celebram o presente Contrato de Programa, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução compartilhada da Zona Territorial Estratégica para Desenvolvimento Sustentável (ZOTEDS), instituída pela Resolução nº 004/CIM-AMREC/2025, que compreende:

I. A coordenação regional da ZOTEDS;

II. A implementação dos cinco eixos estruturantes da ZOTEDS:

- Transformação Econômica Sustentável;
- Indústria e Inovação Tecnológica;
- Desenvolvimento Social e Justiça Territorial;
- Regeneração Ecológica e Infraestrutura Verde-Azul;
- Governança e Inteligência Territorial.

III. A operacionalização de políticas, programas e instrumentos associados à ZOTEDS, como:

- Plano Diretor Intermunicipal Sustentável (PDIS) da ZOTEDS;
- Programa Intermunicipal de Créditos de Carbono Territorializados;
- Plano Rio Mãe Luzia 2045;
- Banco de Dados Intermunicipal GEO2045.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

Ao CIM-AMREC compete:

1. Coordenar a implementação da ZOTEDS e seus instrumentos;
2. Prestar apoio técnico e normativo aos municípios consorciados;
3. Gerir os fundos e sistemas intermunicipais da ZOTEDS;
4. Promover a articulação com os governos estadual, federal e parceiros estratégicos;
5. Coordenar o Comitê Gestor da ZOTEDS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

Ao Município compete:

1. Ratificar e aplicar as normas intermunicipais relacionadas à ZOTEDS;
2. Adaptar seus planos diretores e legislações urbanas conforme o PDIS-ZOTEDS;
3. Implementar ações locais dos programas da ZOTEDS;
4. Integrar-se aos sistemas territoriais comuns (GEO2045, VIVA 5D etc.).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E FINANCIAMENTO

As ações previstas serão financiadas por:

1. Fundo de investimentos de parceiros nacionais e internacionais;
2. Emendas, convênios e fundos nacionais e internacionais;
3. Receitas vinculadas à venda de Créditos VIVA 5D;
4. Doações e acordo de cooperação de instituições públicas e privadas, seja nacional ou internacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Será instituído o Comitê Gestor Intermunicipal da ZOTEDS, conforme previsto em norma própria, com funções de monitoramento, avaliação e deliberação estratégica, contando com representação paritária dos municípios e do consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Criciúma/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em nº 02 vias de igual teor.

Criciúma, 29 de agosto de 2025.

.....
LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO
CPF: 045.332.689-78
PREFEITO DE BALNEÁRIO RINCÃO
CONTRATANTE

.....
ADEMIR MAGAGNIN
CPF: 343.081.649-15
PREFEITO DE COCAL DO SUL
CONTRATANTE

.....
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES
CPF: 021.102.669-70
PREFEITO DE CRICIÚMA
CONTRATANTE

.....
JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
CPF: 551.394.269-00
PREFEITO DE FORQUILHINHA
CONTRATANTE

.....
DALVANIA PEREIRA CARDOSO
CPF: 770.966.659-00
PREFEITA DE IÇARA
CONTRATANTE

.....
VALDIR FONTANELLA
CPF: 341.394.009-00
PREFEITO DE LAURO MULLER
CONTRATANTE

.....
EDUARDO SARTOR GUOLLO
CPF: 009.474.439-40
PREFEITO DE MORRO DA FUMAÇA
CONTRATANTE

.....
ÂNGELA MARIANA PANATO GHISLANDI DE MELO
PREFEITA DE NOVA VENEZA
CONTRATANTE

.....
FERNANDO CRUZETTA
CPF: 020.365.779-97
PREFEITO DE ORLEANS
CONTRATANTE

.....
ÂNGELO FRANQUI SALVARO
CPF: 990.772.999-04
PREFEITO DE SIDERÓPOLIS
CONTRATANTE
.....

LUCIANO RUBENS MIOTELLI
CPF: 059.515.919-64
PREFEITO DE TREVISO
CONTRATANTE

.....
STELA MARIS DE AGOSTIN TALAMINI
CPF: 378.856.939-53
PREFEITA DE URUSSANGA
CONTRATANTE

.....
JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
CPF: 551.394.269-00
PRESIDENTE DO CIM-AMREC
CONTRATADA

EDITAL 010-2025 CIM-AMREC

Publicação Nº 7546880

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2025

Senhores(as) Prefeitos (as).

O Presidente do CIM-AMREC, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, vem por meio deste convocá-los a participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10/09/2025 (quarta-feira), às 15:00h na sede da AMREC, situado à Av. Santos Dumont, nº 855 – Pinheirinho – Criciúma – SC, para deliberar acerca da seguinte:

ORDEM DO DIA:

1. ZOTEDS – Zona Territorial Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável

Assinatura do Acordo de Cooperação com o Programa Cidades Sustentáveis – PCS.

A reunião contará com a indispensável presença da Senhora Zuleica Goulart, Coordenadora Nacional do Programa Cidades Sustentáveis.

A presença de Vossas Excelências é indispensável para o sucesso da nossa reunião.

Atenciosamente,
Criciúma, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente do CIM-AMREC

ESTATUTO CIM-AMREC AGOSTO DE 2025

Publicação Nº 7546842

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC
CIM – AMREC

ESTATUTO SOCIAL

Março de 2025.

E S T A T U T O S O C I A L

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC, com denominação de fantasia e doravante chamado CIM-AMREC, constitui-se sob a forma de associação pública de direito público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

Parágrafo único. O CIM-AMREC será constituído pelos municípios que ratificaram ou que vierem a ratificar o Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 2º O CIM-AMREC terá sede na Avenida Santos Dumont, nº 855, bairro Pinheirinho, CEP 88804-490, na cidade de Criciúma-SC.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá deliberar pela mudança da sede, desde que venha a se estabelecer dentro da área de atuação

do consórcio

Art. 3º A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 4º O CIM-AMREC terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIM-AMREC o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação de pagamentos de salários a servidor cedido ao CIM-AMREC, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

IV - votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIM-AMREC.

Art. 6º Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das disposições previstas neste Estatuto ou no Contrato de Consórcio.

Art. 7º Constituem deveres dos consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIM-AMREC, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIM-AMREC, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIM-AMREC, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM-AMREC, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;

VI - ceder, se necessário, servidores para o CIM-AMREC na forma do Contrato de Consórcio;

VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM-AMREC, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

VIII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM-AMREC, nos termos de Contrato de Programa.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 8º O CIM-AMREC poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com seu objetivo e suas finalidades previstas no Contrato de Consórcio, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I – firmar protocolo de intenções;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III – prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;

IV – outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO OBJETIVO GERAL E DAS FINALIDADES

Art. 9º O CIM-AMREC tem por objetivos a união dos municípios para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal integradas, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

§ 1º São finalidades do CIM-AMREC:

I - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, saúde, esportes, cultura, trabalho e ação social, habitação, indústria, comércio, turismo, abastecimento, saneamento básico, mobilidade urbana, transporte, comunicação e segurança;

II - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

IV - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

V - disponibilizar assessoria técnica na área de engenharia de minas e geologia, visando o desenvolvimento de atividades de mineração como forma de suprimir as necessidades de matérias-primas para a realização de obras civis, como a construção de pontes, construções e manutenções de estradas entre outros, assim como promover melhorias nas condições de bem estar econômico e social e à segurança da população dos municípios;

VI - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

- VIII - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;
- IX - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- X - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
- XI - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;
- XII - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;
- XIII - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;
- XIV - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- XV - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;
- XVI - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XVII - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- XVIII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- XIX - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- XX - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- XX - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- XXI - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XXII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XXIII - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XXIV - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XXV - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- XXVI - o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;
- XXVII - o estabelecimento de relações cooperativas com outros consórcios através do Colegiado de Consórcios Públicos da Federação Catarinense de Municípios – FECAM e de outros fóruns do gênero que por ventura venham surgir;
- XXVIII - delegação do poder de polícia administrativa dos Municípios, dentro das áreas específicas da administração pública, mediante determinação expressa do Chefe do Executivo do ente consorciado, que especificará as atribuições, as condições e o prazo da delegação mediante Decreto;
- XXIX - prestar aos municípios consorciados serviços de planejamento, infraestrutura, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem;
- XXX - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- XXXI - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica - usinas de asfalto, usina de pré-misturado a frio, britador para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;
- XXXII - a prestação direta ou indireta e integrada de serviços e obras de pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos – pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta, seixos rolados, britas e etc.; redes de drenagem (galerias pluviais) e outras; contenção de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais; perenização de vias de escoamento da produção agrícola e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- XXXIII - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
- XXXIV - viabilizar os serviços de inspeção animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, incluindo, mas não se limitando a:
- a) assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- b) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;
- c) criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- d) fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;
- e) realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
- f) viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;
- g) adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
- h) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;
- i) nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- j) prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;
- k) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- l) viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

- m) notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;
 - n) fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
 - o) implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.
- XXXV - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de governo e quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, incluindo, mas não se limitando a:
- a) assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, de maneira eficiente e eficaz;
 - b) fomentar o estabelecimento de novas especialidades de saúde nos municípios consorciados e a manutenção das existentes;
 - c) estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
 - d) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
 - e) planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
 - f) desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIM-AMREC;
 - g) realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
 - h) elaborar estudos acerca as condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;
 - i) realizar compras compartilhadas de materiais, medicamentos e outros insumos da área da saúde;
 - j) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e a utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do consórcio;
 - k) prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
 - l) estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos de saúde que, por sua localização no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.
- XXXVI - outras atividades correlatas.
- § 2º Para cumprir as suas finalidades o CIM-AMREC poderá:
- I - adquirir ou receber em doação ou cessão de uso bens e direitos relevantes ao exercício de suas atribuições;
 - II - firmar convênios, contratos, acordos, e receber doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
 - III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo, de maneira direta ou mediante terceirização;
 - IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados das quais decorrerão contratos firmados por cada um deles;
 - V - efetuar licitação pública para contratação de serviços e bens a serem empregados na prestação de serviços aos municípios consorciados;
 - VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;
 - VII - prestar serviços a instituições privadas, mediante cobrança de preços públicos, desde que, comprovadamente, a prestação de tais serviços não afete a execução das atividades precípua do consórcio.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10. Os Municípios autorizam a gestão associada de serviços públicos nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único. Para a consecução da gestão associada, os Municípios delegam ao consórcio o exercício das competências que ensejem o cumprimento dos objetivos e finalidades do consórcio.

Art. 11. Para o cumprimento de suas finalidades deverá o CIM-AMREC realizar, obrigatoriamente, licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§ 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente.

§ 3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

Art. 12. O CIM-AMREC poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

I - elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II - submeter a análise e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As tarifas previstas neste artigo poderão ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 13. O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Art. 14. O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Art. 15. O patrimônio do consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 16. Ao CIM-AMREC é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as autarquias, fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não prejudica que nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV - os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

V - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI - as penalidades e sua forma de aplicação;

VII - os casos de extinção;

VIII - os bens reversíveis;

IX - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

X - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;

XI - a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XIII - demais cláusulas previstas na Lei nº 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente, das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do consórcio.

§ 10. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11. No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPÍTULO VIII

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 17. O CIM-AMREC, elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único. São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I - a qualificação do consórcio e do ente consorciado;

II - o objeto e a finalidade do rateio;

III - a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;

IV - a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;

V - as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI - a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VII - a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII - o direito e obrigações das partes;

IX - a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

X - o direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

XI - demais condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.

CAPÍTULO IX

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 18. O consórcio poderá ser contratado por ente consorciado ou por entidade que integre a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo único. Preferencialmente, deverá ser celebrado contrato de prestação de serviços sempre que o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 19. O CIM-AMREC será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por Lei, pelo Contrato de Consórcio Público, pelo Estatuto do Consórcio e Regimento Interno.

Parágrafo único. O CIM-AMREC regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS

Art. 20. O CIM-AMREC é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Nível de Gerência;

a) Assembleia Geral;

b) Presidência;

c) Conselho de Administração;

d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência:

a) Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

a) Departamentos Setoriais e Gerências.

CAPÍTULO XII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM-AMREC, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, cujas datas poderão ser definidas no Estatuto do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada, sempre que possível coincidindo com as Assembleias da Associação dos Municípios da Região Carbonífera - AMREC, na forma deste instrumento e do Estatuto.

§ 5º A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto.

§ 6º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

V - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

VI - aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

g) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

h) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinze na de março do exercício subsequente.

VII - deliberar sobre mudança de sede;

VIII - deliberar sobre a extinção do CIM-AMREC;

IX - deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

X - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XI - nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;

XII - aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

XVI - aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 7º As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 8º A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIM-AMREC ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 9º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM-AMREC ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 10. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM-AMREC em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 11. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na última Assembleia ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

IV - não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.

§ 12. O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

§ 13. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados:

I - apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

II - a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

III - será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados;

IV - caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;

V - na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

VI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§ 14. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 15. Na última Assembleia Geral ordinária do ano em curso, reunir-se-ão os entes consorciados para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão os respectivos Conselhos;

II - a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos para cada Conselho os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maioria;

§ 16. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos para mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

§ 17. Os membros dos Conselho de Administração e Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente.

§ 18. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 19. Para as deliberações constantes dos incisos III, IV, VI, VII, VIII, XI do § 6º deste artigo, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM-AMREC, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.

§ 20. O Estatuto preverá as formalidades para a alteração de seus dispositivos, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados e entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

§ 21. A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será presidida e convocada pelo Presidente do CIM-AMREC ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 22. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§ 23. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 24. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 25. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§ 26. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

§ 27. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

CAPÍTULO XIII

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22. A Presidência do CIM-AMREC é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Presidente do CIM-AMREC, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV - representar judicial e extrajudicialmente o CIM-AMREC, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;

V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo e/ou Contador as contas bancárias e recursos do CIM-AMREC;

VI - dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VIII - convocar reuniões com a Diretoria Executiva;

IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM-AMREC;

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XIII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

XIV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 3º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, V, IX, X, XI, XIII, alíneas "a" e "b", todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 5º Compete ao Vice-Presidente do CIM-AMREC:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do CIM-AMREC, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM-AMREC, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 6º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até

150 (cento e cinquenta) dias.

§ 7º Enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração é o órgão de administração do Consórcio, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM-AMREC, e por outros três Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo, exceto o Presidente.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

II - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM-AMREC, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

III - elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM-AMREC;

IV - aprovar o reajuste de salário dos funcionários;

V - propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

VI - aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

VII - elaborar o Estatuto do CIM-AMREC, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

VIII - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;

IX - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

X - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIM-AMREC venha a receber;

XI - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIM-AMREC;

XII - propor a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

XIII - autorizar o Diretor Executivo a contratar estagiários;

XIV - aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos no art. 7º deste Estatuto;

XV - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM-AMREC não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

§ 4º Em caso de vacância dos cargos do Conselho de Administração, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 5º Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM-AMREC, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos, coordenado por um deles.

§ 2º O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 5º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIM-AMREC;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§ 6º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 7º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§ 8º Em caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 9º Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

CAPÍTULO XVI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIM-AMREC.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Executivo.

§ 2º Compete ao Diretor Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM-AMREC, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM-AMREC;

III - executar a gestão administrativa e financeira do CIM-AMREC dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIM-AMREC;

VI - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;

VII - controlar o fluxo de caixa;

VIII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;

IX - acompanhar e avaliar projetos;

X - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;

XI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;

XII - movimentar em conjunto com o Presidente do CIM-AMREC e/ou Contador ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

XIII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

XIV - realizar as atividades de relações públicas do CIM-AMREC, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

XV - contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização do Conselho de Administração;

XVI - contratar, após prévia aprovação do Conselho de Administração, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XVII - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

XVIII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XIX - instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;

XX - constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;

XXI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;

XXIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XXIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XXV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIM-AMREC;

XXVI - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIM-AMREC;

XXVII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIM-AMREC;

XXVIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

XXIX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 3º O emprego público de Diretor Executivo deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência na área da Administração Pública, com formação mínima de nível médio, e seu provimento se dará por livre nomeação e exoneração observado o disposto neste Estatuto.

§ 4º Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO XVII DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS E GERÊNCIAS

Art. 26. Os departamentos setoriais e gerências exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CIM-AMREC e consistem em:

I - Nível de Diretoria:

a) Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos;

b) Departamento de Compras e Licitações, Almoxarifado e Patrimônio, e Serviços de Informática.

II - Nível de Gerência:

a) Gerência de Engenharia e Infraestrutura;

b) Gerência de Produção Médica e Promoção à Saúde;

c) Gerência de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar.

§ 1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais e das Gerências, fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento dos empregos públicos elencados no Anexo I.

§ 2º A descrição das atribuições dos Departamentos e das Gerências deverá constar do Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO XVIII

DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

Art. 27. O CIM-AMREC terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os empregos públicos do CIM-AMREC serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§ 2º O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

§ 3º O exercício das funções de competência da Diretoria Executiva se dará na forma do art. 25 deste Estatuto, ficando a cargo do Conselho de Administração, com autorização da Assembleia Geral, a nomeação para os Empregos Públicos em Comissão.

§ 4º Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 5º Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para Entes consorciados.

§ 6º A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 7º O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 8º A participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§ 9º Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei e disposições deste Estatuto.

§ 10. A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento, poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.

§ 11. O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

§ 12. O Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto.

§ 13. Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - o Conselho de Administração, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao salário do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 14. O Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

§ 15. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIX

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 28. O quadro de pessoal do CIM-AMREC e a respectiva remuneração e carga horária encontram-se previstos no Anexo I deste Estatuto.

§ 1º Os empregos públicos do Consórcio serão contratados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º No prazo de 5 (cinco) anos constados da nomeação da subscrição dos contratos de rateio por todos os municípios integrantes do Consórcios, deverá ser realizado concurso público para preenchimento das vagas de seu quadro de pessoal, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

§ 3º As atribuições dos empregos públicos são as definidas no Anexo II deste Estatuto.

§ 4º Observado o orçamento anual do Consórcio, a remuneração dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revisados anualmente, sempre no mês de abril, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, cabendo à Assembleia Geral a aprovação da referida revisão geral anual.

§ 5º Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 6º Incide a revisão geral anual prevista no parágrafo 4º deste artigo na gratificação estabelecida no § 12, do art. 27 do presente Estatuto, bem como, de forma uniforme, em todas as referências constantes da Tabela de Unidades de Remuneração constante no Anexo I deste Estatuto.

§ 7º Nenhum empregado público, mesmo que ingresso por concurso público, adquirirá o direito de estabilidade no serviço público (art. 41 da CRFB), de modo que, caso extinto o respectivo emprego público, haverá a imediata e completa demissão e desvinculação do empregado com o Consórcio ou qualquer Ente componente do mesmo.

§ 8º Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente, mediante parecer jurídico e análise da Diretoria Executiva.

§ 9º Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional, fica instituído o Programa de Concessão de Estágio Não-Obrigatório aplicado ao estágio de estudantes, na forma da legislação federal específica, com disponibilidade de vagas de até igual número de Entes Federados que integre o Consórcio Público.

§ 10. O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito diretamente pelo CIM-AMREC através de processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino conveniadas.

§ 11. A carga horária de estágio ficará estabelecida em 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, remuneradas através de bolsa-estágio nos seguintes valores:

I – 1 (um) salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

II – 67% (sessenta e sete) por cento do salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

III – 35 (trinta e cinco) por cento do salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino médio, para jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 12. Sem prejuízo da contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e do pagamento da remuneração de que trata o item anterior, lhe será concedido:

I - auxílio-transporte mensal, consistente no fornecimento de vale-transporte para uso de transporte público e coletivo de passageiros, para deslocamento ao local de estágio, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais;

II - auxílio-alimentação, na forma concedida aos empregados em geral, proporcionalmente a jornada diária de estágio.

III - período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e antes do encerramento do contrato, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos demais casos, vedado sua indenização.

§ 13. O Consórcio Público poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório com Instituições de Ensino, assumindo responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e mediante remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para contraprestação do estágio não obrigatório.

§ 14. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta, no interesse do serviço e de comum acordo com o empregado, poderá ser aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais ou reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com o respectivo aumento ou redução proporcional da remuneração.

§ 15. As atribuições dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Estatuto.

§ 16. As atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do consórcio, poderão ser alteradas ou adequadas, após aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 29. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado de provas ou títulos, mediante disponibilidade orçamentária, nas seguintes situações:

IV - até que se realize concurso público previsto no § 2º, da Clausula 30ª, deste Estatuto;

V - até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

VI - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

VII - para atender demandas de serviço temporários e por tempo determinado, com programas, convênios e serviços excepcionais;

VIII - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

IX - realização de levantamentos declarados urgentes e inadiáveis;

X - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.

§ 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º As contratações temporárias terão prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsão no Edital do processo seletivo simplificado.

Art. 30. Além do salário e das demais vantagens previstas na legislação e neste Estatuto, serão pagos, quando devidos, aos empregados públicos do consórcio os seguintes adicionais:

I - décimo terceiro salário;

II – férias e adicional de férias;

III - adicional por serviço extraordinário, quando previamente autorizado;

IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V - adicional noturno;

VI - auxílio alimentação.

§ 1º Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas no estatuto, a Diretoria poderá conceder aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas no regulamento do quadro de pessoal, sendo que o Estatuto preverá os valores e as formas de concessão das vantagens concedidas aos empregados públicos, bem como as questões relacionadas ao pagamento de diária e outras formas de indenização.

§ 2º Será concedido auxílio-transporte mensal ao empregado ou estagiário que o requerer, para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais, no caso de utilização de transporte coletivo público.

§ 3º Será concedido adiantamento de viagem ao empregado que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, sendo que na hipótese do empregado receber adiantamento de viagem e não realizar o deslocamento, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-lo integralmente, no prazo de até 5 (cinco) dias, e na hipótese de o empregado retornar em prazo menor que o previsto, restituirá os valores recebidos em excesso, no mesmo prazo.

§ 4º Os adiantamentos de viagem serão requeridos em formulário próprio, onde será qualificado o beneficiário e identificado à data de afastamento, trajeto e motivo da viagem. O processamento contábil para pagamento do adiantamento observará ao disposto na Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO XX DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 31. O consórcio obedecerá, relativamente à execução das receitas e das despesas, ao disposto na Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Estatuto, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de resolução, abrangendo:

I - orçamento anual, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais;

II - as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;

III - as orientações a serem repassadas aos municípios consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros mediante contrato de rateio e contrato de prestação de serviços.

Art. 32. Constituem patrimônio do consórcio os bens materiais e imateriais.

§ 1º Os bens materiais do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, salvo, neste último caso, os bens objeto de desafetação.

§ 2º Os bens imateriais do consórcio são protegidos por lei, mediante registro nos órgãos competentes.

Art. 33. Constituem recursos financeiros do consórcio:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos serviços prestados aos consorciados, de acordo com os contratos de prestação de serviços;

III - a receita da cobrança de preços públicos pela prestação de serviços a terceiros;

IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto de alienação de seus bens livres;

VIII - o produto de operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

X - os créditos e ações;

XI - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XII - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Estatuto;

III - na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§ 4º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 5º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas, conforme disposto no art. 45.

§ 6º Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 7º Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

Art. 34. A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO XXI DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 36. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 37. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

CAPÍTULO XXII DA RETIRADA

Art. 38. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, ratificado por lei.

Art. 39. A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

II - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XXIII DA EXCLUSÃO

Art. 40. Serão excluídos do consórcio os entes consorciados que:

I - tenham deixado de incluir em suas leis orçamentárias as dotações devidas ao consórcio assumidas em contrato de rateio.

II - incorram em situação de inadimplência com suas obrigações assumidas em contrato de rateio ou em contrato de prestação de serviços.

III - deixem de ratificar as possíveis alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas em Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão pelo prazo de sessenta dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO XXIV DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 41. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, os servidores públicos cedidos ao consórcio público retornarão aos seus órgãos de origem.

§ 4º A destinação do patrimônio do consórcio, em caso de extinção, será decidida em Assembleia Geral.

§ 5º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 6º A alteração do contrato de Consórcio Público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

CAPÍTULO XXV DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 42. Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto:

I - as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

II - as normas específicas de regulamentação do consórcio em que se tenha delegado a competência ao Presidente.

Art. 43. As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Portaria.

Art. 44. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do consórcio a respectiva publicação no órgão oficial de publicação.

CAPÍTULO XXVI DAS PUBLICAÇÕES

Art. 45. O órgão oficial de publicações dos atos expedidos pelos órgãos do CIM-AMREC, será o Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, expedido e mantido pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA/FECAM.

CAPÍTULO XXVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. As funções do Diretor Executivo do Consórcio poderão, a critério da Diretoria, serem exercidas, temporariamente, de forma cumulativa, pelo Diretor Executivo da AMREC, desde que atendidos os critérios para investidura, observando-se o disposto no art. 25 e na descrição do emprego constante no Anexo I deste Estatuto.

Art. 47. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Art. 48. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a execução dos objetivos do consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar ao Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

IV - eficiência, assentada na qualidade dos serviços prestados, agilidade e custo reduzido.

V - respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 49. O Regimento Interno do Consórcio Público deverá dispor no mínimo sobre:

I - procedimentos sobre eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - procedimentos a serem observados quando houver vacância de cargos da diretoria;

III - registro das atas das Assembleias Gerais;

IV - criação do site oficial do consórcio na rede mundial de computadores – Internet;

V - publicações dos documentos do consórcio e dos atos praticados pelos seus gestores;

VI - normas sobre processo administrativo, observados os princípios constantes na Lei nº 9.784/99;

VII - os critérios de reajuste da remuneração dos empregados públicos;

VIII - o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos;

IX - forma de expedição dos atos dos órgãos do Consórcio, observado o disposto no art. 42.

Art. 50. Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas normas aplicáveis aos consórcios públicos.

Art. 51. As normas do presente Estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 52. Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto, do Contrato de Consórcio Público, dos Contratos de Programa e Contratos de Rateio, fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Criciúma, 20 de março de 2025.

Vagner Espíndola Rodrigues CPF 021.102.669-70	Luiz Gustavo da Luz Neto CPF 045.332.689-78
Prefeito de Criciúma	Prefeito de Balneário Rincão
Ademir Magagnin CPF 343.081.649-15	José Cláudio Gonçalves CPF 551.394.269-00
Prefeito de Cocal do Sul	Prefeito de Forquilha
Dalvania Pereira Cardoso CPF 770.966.659-00	Valdir Fontanella CPF 341.394.009-00
Prefeita de Içara	Prefeito de Lauro Muller
Eduardo Sartor Guollo CPF 009.474.439-40	Angela Mariana Panato Ghislandi de Melo CPF 057.745.799-30
Prefeito de Morro da Fumaça	Prefeita de Nova Veneza
Fernando Cruzetta CPF 020.365.779-97	Ângelo Franqui Salvaro CPF 990.772.999-04
Prefeito de Orleans	Prefeito de Siderópolis
Luciano Rubens Miotelli CPF 059.615.919-64	Stela Maris de Agostin Talamini CPF 378.856.939-53
Prefeito de Treviso	Prefeita de Urussanga
José Cláudio Gonçalves Presidente do CIM-AMREC CPF 551.394.269-00	Michela Andrade Ferreira Advogado-OAB/SC 47.092 CPF 054.109.319-39

ANEXO I EMPREGOS PÚBLICOS

Emprego	Vagas	Provedimento	Remuneração	Carga Horária	Requisito
Diretor Executivo	1	Livre nomeação e exoneração/ou cedência	R\$ 8.000,00	40h	Ensino Médio
Assessor Jurídico	1	Livre nomeação e exoneração/ou cedência/Licitação	R\$ 2.500,00	20h	Ensino superior e habilitação junto ao órgão de classe

Diretor de Departamento	2	Livre nomeação e exoneração/ou cedência	R\$ 6.000,00	40h	Conforme previsão do Estatuto do Consórcio.
Gerente	3	Livre nomeação e exoneração/ou cedência	R\$ 7.000,00	40h	Conforme previsão do Estatuto do Consórcio.
Contador	1	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária/Licitação	R\$ 4.977,00	40h	Ensino superior e habilitação junto ao órgão de classe
Engenheiro Civil	1	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária/Licitação	R\$ 10.320,00	40h	Ensino superior e habilitação junto ao órgão de classe
Controlador Interno	1	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 3.871,00	40h	Curso de nível superior, na área de Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito
Médico Veterinário	1	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária/Licitação	R\$ 4.977,00	20h	Ensino superior e habilitação junto ao órgão de classe
Farmacêutico	4	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 4.400,00	40h	Ensino superior e habilitação junto ao órgão de classe
Assistente de Logística	6	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 1.880,20	40h	Ensino médio
Auxiliar Administrativo	5	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 2.200,00	40h	Ensino médio
Operador de Usina de Asfalto	1	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 4.200,00	40h	Ensino médio
Engenheiro Sanitarista Ambiental	1	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 5.400,00	40h	Ensino Superior e habilitação junto ao órgão de classe
Balanceiro	02	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 2.400,00	40h	Ensino médio
Motorista	08	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 3.000,00	40h	Ensino médio

Auxiliar de Serviços Gerais	05	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 2.200,00	40h	Ensino fundamental
Auxiliar de usina de asfalto	05	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 2.400,00	40h	Ensino médio
Aplicador de Asfalto	05	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 6.000,00	40h	Ensino médio
Operador de Máquinas	10	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 2.400,00	40h	Ensino médio
Rasteleiro	06	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 2.400,00	40h	Ensino médio
Laboratorista de solo e asfalto	01	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 3.600,00	40h	Ensino superior e habilitação junto ao órgão de classe
Operador de máquinas pesadas	03	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 5.000,00	40h	Séries iniciais, experiência na área de atuação e carteira nacional de habilitação categoria "C"
Vigia	05	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 2.400,00	12x36h	Ensino Fundamental + Curso de Capacitação (mínimo 16h)
Agente de Contratação	05	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 3.900,00	40h	Curso de nível médio
Assessor de Imprensa	03	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 2.700	20h	Curso de nível superior comprovado com diploma, na área de Comunicação Social Habilitação em Jornalismo

ANEXO II

Atribuições dos empregos públicos

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e a gestão do consórcio, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, elaborar as normas orçamentárias e realizar o planejamento das atividades do consórcio a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; responsabilizar-se pela prestação de contas e pelo relatório de atividades a serem submetidos ao Presidente do consórcio, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio; executar a gestão administrativa e financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho Executivo a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

Assessor Jurídico: elaborar projetos de documentos normativos do consórcio, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do consórcio.

Diretor de Departamento: Coordenar os trabalhos do respectivo Departamento no desempenho de suas atividades.

Gerente: Gerenciar o desenvolvimento dos programas a que estão responsáveis.

Contador: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de

prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

Engenheiro civil: Atividades de nível superior, de grande complexidade, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos, sistemas de transportes, abastecimento de água e de saneamento, canais, barragens, drenagem e irrigação, pontes e demais atividades afins e correlatas; Administrar e controlar obras de construção pesada como terraplanagem, pavimentação, drenagem e usina de asfalto; Participar da elaboração e execução de planos e programas rodoviários; de projetos, construção, melhoramento, restauração e conservação de estradas; Realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto às normas e padronizações; Participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou remoção de obras e instalações; Fazer avaliações, perícias e arbitramentos relativos à especialidade; Acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos celebrados para a execução de obras e serviços; Executar outras tarefas afins;

Controlador Interno: Realizar a fiscalização e auditoria dos atos do consórcio, elaborar relatórios de controle interno, prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio, instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, e demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna.

Médico veterinário: Prestar serviços de inspeção e fiscalização sanitária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA. Promover ações relacionadas à prevenção, erradicação e combate às doenças bem como acompanhamento técnico na área agrícola. Executar os objetivos do CIM-AMREC relativos aos serviços de inspeção e fiscalização sanitária.

Farmacêutico: Responsável pelos serviços de coordenação e gerência em farmácia, dispensação de medicamentos e correlatos, de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica

Assistente de Logística: Auxiliar os Gerentes do consórcio e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, participar nos processos de licitação, auxiliar no controle de documentos de pessoal do consórcio, executar atividades administrativas diversas.

Auxiliar Administrativo: Executar os serviços de suporte operacional nas áreas de recursos humanos, administração, contabilidade, serviços de saúde, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.

Engenheiro Sanitarista Ambiental: Responsabilizar-se tecnicamente, em conjunto com o Diretor e equipe técnica do Consórcio Público, pela operação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, programa de coleta seletiva e pelo plano intermunicipal de resíduos sólidos; executar, quando solicitado, os projetos designados pela gerência técnica: ordenar e executar o desenvolvimento das atividades relativas à disposição final de resíduos sólidos urbanos e coleta seletiva; auxiliar na elaboração de projetos designados pela gerência; emitir relatórios técnicos das atividades desenvolvidas, quando solicitados pela gerência: responsabilizar-se pelas iniciativas e práticas do programa de educação ambiental; colaborar para o desenvolvimento das demais atividades técnicas de Consórcio; conduzir os veículos do CIM-AMREC quando necessário.

Balanceteiro: Realizar a pesagem dos caminhões que adentram à usina de asfalto; assinar as guias de pesagem e repassar para os motoristas dos caminhões; zelar pela balança e pelos equipamentos periféricos; manter a balança e o escritório limpos e organizados; abrir e fechar o portão; verificar o acesso de pessoas à usina; identificar pessoas estranhas ao serviço; identificar e monitorar a entrada de veículos na usina; fiscalizar veículos, volumes e cargas, impedindo a entrada e a saída sem a devida autorização; zelar pela segurança das edificações, das instalações e dos materiais sob sua guarda; informar a rotina operacional da usina de asfalto, fazendo anotações nas referidas planilhas; registrar a entrada e a saída dos caminhões da usina de asfalto; emitir comprovante de pesagem devidamente assinado, notas fiscais, atender telefone da usina; repassar recados; conduzir os veículos do CIM-AMREC quando necessário.

Motorista: Dirigir veículos, transportando materiais e equipamentos; Zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade; Efetuar pequenos reparos no veículo sob sua responsabilidade; Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a viatura sob sua responsabilidade; Proceder o controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção em geral; Proceder o mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; Executar outras tarefas afins; conduzir os veículos do CIM-AMREC quando necessário.

Auxiliar de serviços gerais: Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão; Executar trabalhos braçais; Executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do órgão, jardins, garagens e seus veículos; Executar serviços auxiliares de limpeza, revisão e acondicionamento das peças e lubrificação das máquinas; Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança do órgão; Executar serviços de copa, cozinha, com atendimento aos servidores e alunos; Receber, protocolar e entregar correspondência interna e externa; Requisitar material necessário aos serviços; Processar cópia de documentos; Receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependências do órgão; Receber e transmitir mensagens; Encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do órgão; Encarregar-se da limpeza e polimento de veículos e máquinas; Relatar as anormalidades verificadas; Atender telefone e transmitir ligações; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão; conduzir os veículos do CIM-AMREC quando necessário.

Auxiliar de Usina de Asfalto: Atuar sob orientação e supervisão do responsável da usina de asfalto; auxiliar no monitoramento dos parâmetros adequados de funcionamento da usina de asfalto; coordenar o pátio de manobras dos caminhões; auxiliar no carregamento e alimentação do espargidor com emulsão asfáltica e pintura de ligação; controlar estoque; realizar o abastecimento dos insumos necessários à produção de massa asfáltica e óleo diesel; auxiliar na realização da cobertura dos insumos necessários para a produção de massa asfáltica; auxiliar na limpeza da usina de asfalto e demais atividades correlatas à produção da massa asfáltica quando necessário; substituir, quando necessário, o pessoal do aterro sanitário e coleta seletiva; conduzir os veículos do CIM-AMREC quando necessário.

Operador de Usina de Asfalto: Coordenar as atividades do setor de produção de massa asfáltica; operar a usina de asfalto, regular e monitorar os parâmetros de funcionamento desta; supervisionar e auxiliar os serviços de produção de massa asfáltica; realizar as manutenções básicas da usina de asfalto bem como as preditivas, preventivas e corretivas, quando necessário; reportar informações à Gerência de Projetos do CIM-AMREC sobre a produção asfáltica e manutenção dos equipamentos; auxiliar no carregamento e alimentação do espargidor com emulsão asfáltica e pintura de ligação; coordenar e executar a atividade de limpeza da usina; auxiliar nas atividades gerais relativas à produção de massa asfáltica quando necessário; conduzir os veículos do CIM-AMREC quando necessário.

Aplicador de Asfalto: Coordenar e executar as atividades de aplicação de massa asfáltica; definir as medidas de massa asfáltica a serem aplicadas; prestar informações e supervisionar os serviços de aplicação de emulsão asfáltica de imprimação, pintura de ligação e massa asfáltica; realizar as manutenções básicas dos equipamentos; reportar informações e

solicitar autorização à Gerência de Projetos do CIM-AMREC sobre a manutenção dos equipamentos de aplicação da massa asfáltica e demais rotineiras; coordenar e auxiliara equipe de campo na realização das atividades gerais relativas à aplicação da massa asfáltica; conduzir os veículos do CIM-AMREC quando necessário.

Operador de Máquinas: Providenciar a lavagem, o abastecimento e a lubrificação da máquina/equipamentos; Efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade; Dirigir máquinas como: trator de pneus, rolo compactador, perfuratriz, tratores pás carregadeiras e similares; Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade; Proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral; Proceder o mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina; Efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; Executar outras tarefas afins.

Rasteleiro: Rastelar pavimentação, realizando o nivelamento e acabamento manual da massa asfáltica aplicada; realizar a escovação e limpeza da pista de rolamento e emendas de massa asfáltica; auxiliar na limpeza dos equipamentos e demais atividades gerais relativas à aplicação da massa asfáltica quando necessário; conduzir os veículos do CIM-AMREC quando necessário.

Laboratorista de solo e asfalto: Utilizar instrumentos próprios para análises químicas e físico-químicas de asfalto, cimento, solos e outros materiais; Pesquisar e elaborar projetos de misturas para pavimentações; Aferir e calibrar aparelhos de laboratório; conduzir, orientar e executar os trabalhos rotineiros de solos e asfalto, coletando amostras para ensaios em geral; Executar a análise de materiais como brita, asfalto, argila, através de ensaios com uso de peneiras e fornos; Interpretar normas técnicas de ensaio; Preparar soluções para análise; Selecionar substâncias reagentes; Executar a calibração do equipamento para análise, registrar resultados, interpretar resultados da análise conforme especificação, coletar amostras conforme normas, preparar amostra conforme normas; Monitorar qualidade dos fornecedores, emitir relatórios, utilizar equipamentos de proteção individual estabelecidos nas normas; Manter a organização, limpeza e higiene do local de trabalho; Executar outras tarefas afins.

Operador de Máquinas Pesadas: Providenciar a lavagem, o abastecimento e a lubrificação da máquina/equipamentos; Efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade; Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares, controlando a velocidade de tração e freando, para movimentar diversas cargas. Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga de materiais diversos.; Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade; Proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral; Proceder o mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina; Efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; Executar outras tarefas afins.

Vigia: Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio público. Atendem e controlam a movimentação de pessoas nos portões de acesso e veículos no estacionamento; recebem pessoas, objetos, mercadorias, materiais, equipamentos; realizam pequenos reparos; fazem limpeza de pátio. Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários. Abrir e fechar as dependências. Receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo. Atender e efetuar ligação telefônica. Receber e transmitir mensagens. Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas. Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade. Inspeccionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade. Manter em condições de funcionamento dos equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio ou pátio. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; executar outras tarefas afins.

Agente de Contratação: Elaborar e supervisionar o planejamento anual de contratações do consórcio, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo conselho deliberativo ou órgão equivalente. Identificar as necessidades de bens, serviços e obras a serem contratados, em coordenação com as áreas técnicas do consórcio. Preparar e revisar editais, termos de referência, projetos básicos e outros documentos necessários para os processos licitatórios. Garantir a conformidade dos documentos com as normas legais e regulamentares aplicáveis. Coordenar e supervisionar a realização de licitações, incluindo a publicação de atos convocatórios, recebimento de propostas, realização de sessões públicas e análise de documentação. Assegurar a transparência e a impessoalidade dos processos licitatórios. Participar das comissões de licitação ou designar representantes para atuar nelas. Avaliar e julgar as propostas apresentadas, com base nos critérios estabelecidos no edital. Formalizar os contratos decorrentes dos processos licitatórios, garantindo a adequação às cláusulas previstas no edital e a observância das normas legais. Assinar, em nome do consórcio, os contratos e demais instrumentos jurídicos necessários. Supervisionar a execução dos contratos, garantindo o cumprimento das obrigações pelas partes contratadas. Realizar inspeções e auditorias, quando necessário, para verificar a conformidade com os termos contratuais. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de contratação, submetendo-os aos órgãos de controle interno e externo. Prestar contas aos órgãos competentes, em conformidade com as normas legais e regulamentares. Promover a capacitação e o treinamento dos servidores e colaboradores envolvidos nos processos de contratação, visando à melhoria contínua das práticas adotadas. Manter-se atualizado quanto às mudanças na legislação pertinente às licitações e contratos, garantindo a conformidade dos processos com as novas normas. Representar o consórcio em eventos, reuniões e fóruns relacionados às atividades de contratação pública, quando necessário. Manter interlocução com os órgãos de controle interno e externo, fornecendo informações e documentos solicitados no âmbito de fiscalizações e auditorias. Identificar e mitigar riscos associados aos processos de contratação, adotando medidas preventivas e corretivas quando necessário. Propor a aplicação de sanções administrativas aos fornecedores ou contratados que descumprirem as obrigações contratuais ou as normas legais.

Assessor de Imprensa: Planejar, coordenar e executar as estratégias de comunicação institucional, visando à divulgação das ações, programas e projetos do consórcio; Manter relação com os veículos de comunicação, fornecendo informações oficiais e respondendo a demandas da imprensa; Elaborar e distribuir releases, notas oficiais, artigos e outros materiais de comunicação; Gerenciar as redes sociais e o site oficial do consórcio, garantindo a atualização e a precisão das informações divulgadas; Organizar eventos institucionais, como coletivas de imprensa, entrevistas e cerimônias públicas; Monitorar a presença do consórcio na mídia e elaborar relatórios de análise de imagem e reputação; Assessorar os dirigentes do consórcio em suas relações com a imprensa, incluindo a preparação de entrevistas e discursos; Zelar pela transparência e pela clareza das informações públicas, em conformidade com a legislação vigente; Desenvolver campanhas de comunicação para informar a sociedade sobre os serviços e benefícios oferecidos pelo consórcio; Colaborar com as demais áreas do consórcio na produção de conteúdo informativo e educativo.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMREC
CNPJ: 34.629.547/0001-72

ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, 855 – PINHEIRINHO – CRICIUMA/SC

Declaramos para todos os fins de direito, que a empresa supracitada:

- a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensão de licitar com o Município de Forquilha/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: 02 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOSE CLAUDIO GONCALVES

Data: 02/10/2025 10:50:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Claudio Gonçalves
PRESIDENTE DO CIM-AMREC

TERMO DE POSSE N 001/2025

Publicação Nº 6830473

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2025, em Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada por Edital de Convocação 001/2025, realizou-se na sede da AMREC, no município de Criciúma, a eleição e posse do novo Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – CIM-AMREC para o exercício de 2025, ficando assim constituídos:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo	Nome	Município
Presidente	José Cláudio Gonçalves	Forquilha
1º Vice-Presidente	Ângela Mariana Panato Ghislandi de Melo	Nova Veneza

Membros

Fernando Cruzetta	Orleans
Stela Maris de Agostin Talamini	Urussanga
Luciano Rubens Miotelli	Treviso
Dalvania Pereira Cardoso	Içara

CONSELHO FISCAL – Titulares

Vagner Espíndola Rodrigues	Criciúma
Ângelo Franqui Salvaro	Siderópolis
Luiz Gustavo da Luz Neto	Balneário Rincão

CONSELHO FISCAL – Suplentes

Eduardo Sartor Guollo	Morro da Fumaça
Valdir Fontanella	Lauro Muller
Ademir Magagnin	Cocal do Sul

Todos os eleitos prometem neste momento solene, bem e fielmente cumprirem com as disposições estatutárias, empenhando-se ao máximo, no fortalecimento e engrandecimento do CIM-AMREC.
Criciúma, SC, 30 de janeiro de 2025.

José Cláudio Gonçalves
Prefeito de Forquilha
Presidente do CIM-AMREC